DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1117, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Disciplina o serviço voluntário no âmbito da Administração Municipal, revoga a Lei n.º 545, de 11 de dezembro de 2007.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Municipal de Taquarivaí, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2° Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Municipal de Taquarivaí, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social de qualquer categoria profissional.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º Fica vedado:

I - o repasse ou a concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;

II - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 4º Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos municipais interessados deverão consultar a Seção de Pessoal e Serviços Internos, quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou demais agentes públicos municipais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Seção de Pessoal e Serviços Internos deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

§ 2º A Seção de Pessoal e Serviços Internos emitirá atestado, para fins do caput deste artigo.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Prefeitura Municipal, em conjunto com o órgão interessado, e o prestador do serviço voluntário.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Taquarivaí disponibilizará em seu site oficial as informações necessárias para conhecimento de todos os interessados sobre os requisitos da prestação de serviços voluntários na Administração Municipal.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Taquarivaí deverá manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

§ 2º A documentação referente aos prestadores de serviços voluntários ficará concentrada na Seção de Pessoal e Serviços Internos, em arquivo próprio.

Art. 7º No Termo de Adesão deverão constar, no mínimo:

I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da paralisação dos serviços;

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A duração mensal, semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo. Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, a qual deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas da paralisação do serviço voluntário.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao órgão responsável, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, o. sena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade e respeito o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável pelo órgão ao qual se encontra vinculado;

VI -justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

IX - zelar pelo prestígio do órgão e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível; XI - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

XII - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

XIII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

XIV - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao órgão ao qual se vincula fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;

XV - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

XVI - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XVII - promover a compreensão mútua;

XIV - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia;

XV - trabalhar em equipe.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei, em especial:

I - não respeitar as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II - apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não reparar os danos que causar à Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Pública Municipal, ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - atuar em conflito de interesses.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Incumbirá a cada órgão da Administração Municipal:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou demais agentes públicos vinculados ao Município de Taquarivaí, observado o disposto no art. 4°;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

IV utilizar o modelo do Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário previsto nesta Lei e dispor sobre necessidades específicas competentes à sua área de atuação.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, a Prefeitura Municipal, a pedido do interessado, emitirá declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei, descrevendo as atividades desenvolvidas no órgão em que os serviços foram prestados.

Art. 14. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 16. Fica revogada a Lei n.º 545, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 08 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1118, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento de 2021, no valor de RS 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal
02.05 Diretoria de Obras
02.05.01 Gabinete e Dependências
15.452.0006.1050 Perfuração de Poço Artesiano no Bairro Três Arvores
4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha 249 (FR 08) = R$ 50.000,00
TOTAL..... R$ 50.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a anulação parcial de dotação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei n° 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal
02.05 Diretoria de Obras
02.05.01 Gabinete e Dependências
15.452.0006.1056 Construção de Fossas Sépticas
4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha 202 (FR 08) = R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 50.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 50.000,00

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 08 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1119, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento de 2021, no valor de R$ 196.583,94 (cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 196.583,94 (cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), na forma abaixo especificada:

02. Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.09.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2074 Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal - Ficha 250 (FR 01) = R$ 96.033,97

3.1.90.13 Obrigações Patronais - Ficha 251 (FR 01) = R$ 25.273,16

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil - Ficha 252 (FR 01) = R$ 2.000,00

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil - Ficha 253 (FR 02) = R$ 1.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 254 (FR 01) = R$ 5.265,95

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 255 (FR 02) = R$ 19.033,80

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 256 (FR 01) = R$ 9.912,14

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 257 (FR 02) = R$ 4.231,92

3.3.90.49 Auxílio Transporte - Ficha 258 (FR 01) = R$ 3.570,00

4.4.50.41 Auxílios - Ficha 259 (FR 01) = R$ 17.263,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente - Ficha 260 (FR 01) = R$ 8.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente - Ficha 261 (FR 02) = R$ 5.000,00

Total..... R$ 196.583,94

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 196.583,94 (cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), a anulação total de dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.09.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2026 Manutenção Proteção Social Especial

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal – Ficha 141 (FR 01) = R$ 96.033,97

3.1.90.13 Obrigações Patronais - Ficha 142 (FR 01) = R$ 25.273,16

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil - Ficha 143 (FR 01) = R$ 2.000,00

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil - Ficha 144 (FR 02) = R$ 1.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 145 (FR 01) = R$ 5.265,95

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 146(FR 02) = R$ 19.033,80

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 147 (FR 01) = R$ 9.912,14

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 148 (FR 02) = R$ 4.231,92

3.3.90.49 Auxílio Transporte - Ficha 149 (FR 01) = R$ 3.570,00

4.4.50.41 Auxílios Ficha 237 (FR 01) = R$ 17.263,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente - Ficha 150 (FR 01) = R$ 8.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente - Ficha 151 (FR 02) = R$ 5.000,00

Total..... R$ 196.583,94

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 08 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1120, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento de 2021, no valor de R$ 8.006,38 (oito mil e seis reais e trinta e oito centavos).

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 8.006,38 (oito mil e seis reais e trinta e oito centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.009.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2067 Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 221 (FR 92) = R$ 4.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 222 (FR 92) = R$ 4.006,38

Total..... R$ 8.006,38

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.006,38 (oito mil e seis reais e trinta e oito centavos), o superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 08 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, a comparecer na Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Seção de Pessoal, situado a Rua Benedito Paulino Nogueira nº 01 – Centro – Taquarivaí-SP.

Data da Convocação: 08/06/2021

Cargo: Motorista

Classificação: 23º

Nome: Edson de Lima Silva

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, a comparecer na Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Seção de Pessoal, situado a Rua Benedito Paulino Nogueira nº 01 – Centro – Taquarivaí-SP.

Data da Convocação: 08/06/2021

Cargo: Motorista

Classificação: 24º

Nome: Marcio de Jesus Lopes

Licitações e Contratos | **Extrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021.

Data Vigência: 08/06/2022

Processo Nº: 280 /2021

Pregão Presencial Nº: 20 /2021

Considerando o julgamento e homologação da licitação na Modalidade de **Pregão Presencial** acima epigrafada, para o Registro de Preços **16/2021,** publicado no Diário Oficial do Município, tendo por objeto: aquisição de massa asfáltica sendo do tipo: Outros Materiais de Consumo, FH COMERCIO DE ASFALTOS MODIFICADOS EIRELI, CNPJ 33135164000185, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas de acordo com as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que apresentou proposta no valor de:

ITEM 001 ASFALTO FRIO-01 - SACO COM 25KG - GRANULOMETRIA DO AGREGADO PENEIRA(MM)1/2(12,5MM)3/8"(9,52MM)4(4,76MM)10(2,00MM) %QUE PASSA 100,0/95-100-10-30-5-15/02-ABRASÃO LOS ANGELES DO AGREGADO-ABAIXO DE 27%-03-DENSIDADE APARENTE POUCO ABAIXO DE 2G/CM3-04-TEOR DO MATERIAL BETUMINOSO 4-5% DEPENDENDO DO TIPO-05-ADESIVIDADE RRL-BOA-06-TEMPO DE ENRIJECIMENTO MINIMO USUAL 24 HORAS-07-ESTOCAGEM ATÉ 12 MESES — R$ 24,00